



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CHEFIA DE GABINETE**

**MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar – Adequação dos vencimentos do magistério ao piso salarial profissional nacional.

Sirvo-me do presente para, com o devido respeito institucional, encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bayeux, para o exercício financeiro de 2026.

A proposição ora submetida à deliberação legislativa encontra robusto fundamento constitucional no art. 212-A da Constituição da República, bem como na legislação infraconstitucional pertinente, constituindo medida de observância cogente, destinada a assegurar a efetividade do piso salarial profissional nacional do magistério, enquanto mecanismo essencial de valorização da carreira docente e de fortalecimento das políticas públicas educacionais.

O Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a necessária recomposição dos vencimentos dos servidores do magistério público municipal que percebam remuneração básica inferior ao piso nacional vigente, atualizado nos termos da Medida Provisória n.º 1.334, de 21 de janeiro de 2026, fixando-o no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assegurada, ainda, a aplicação proporcional às jornadas inferiores.

Ressalte-se que a matéria contempla a aplicação do índice de reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, em estrita observância ao planejamento orçamentário municipal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual vigente e aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e segurança jurídica.

Cumpre destacar que a iniciativa legislativa ora apresentada reveste-se de inequívoca relevância jurídica, social e institucional, reafirmando o compromisso do Poder Executivo Municipal com a valorização dos profissionais do magistério, a dignidade do servidor público e a promoção de uma educação básica de qualidade, pilares indissociáveis do interesse público e do desenvolvimento local.

Diante da elevada importância da matéria e do manifesto interesse público que a envolve, solicito a apreciação criteriosa e a consequente aprovação do referido Projeto de Lei Complementar por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima, distinta consideração e apreço institucional.

Paço Municipal de Bayeux, 18 de fevereiro de 2026.

  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CHEFIA DE GABINETE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica, no exercício financeiro de 2026.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica.

**Art.1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, em estrita conformidade com o disposto no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica.

**Art.2º** Os servidores integrantes do quadro do magistério público municipal que percebam vencimento básico inferior ao piso salarial profissional nacional, atualizado nos termos da Medida Provisória n.º 1.334, de 21 de janeiro de 2026, passam a perceber o valor correspondente ao referido piso, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Aos servidores do magistério submetidos a jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais aplicar-se-á a proporcionalidade do piso salarial profissional nacional, incidindo sobre os respectivos vencimentos o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a promover as alterações cabíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual em vigor, observados os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal.

**Art.4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 020/2026.

Paço Municipal de Bayeux, 18 de fevereiro de 2026.

  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (Reajuste de 5,4%)**

Valores calculados com base na aplicação do índice de 5,4% sobre a tabela anterior conforme orientação técnica.

| <b>TITULAÇÃO</b> | <b>CLASSE</b> | <b>NÍVEL I<br/>(0-4a)</b> | <b>NÍVEL II<br/>(4-8a)</b> | <b>NÍVEL III<br/>(8-12a)</b> | <b>NÍVEL IV<br/>(12-16a)</b> | <b>NÍVEL V<br/>(16-20a)</b> | <b>NÍVEL VI<br/>(20-24a)</b> | <b>NÍVEL VII<br/>(24-28a)</b> |
|------------------|---------------|---------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| MÉDIO/MAGISTÉRIO | A1            | R\$<br>3.206,64           | R\$<br>3.366,97            | R\$<br>3.535,32              | R\$<br>3.712,08              | R\$<br>3.897,69             | R\$<br>4.092,58              | R\$<br>4.297,20               |
| GRADUAÇÃO        | A2 e B        | R\$<br>3.366,97           | R\$<br>3.535,32            | R\$<br>3.712,08              | R\$<br>3.897,69              | R\$<br>4.092,58             | R\$<br>4.297,20              | R\$<br>4.512,06               |
| ESPECIALIZAÇÃO   |               | R\$<br>3.703,66           | R\$<br>3.888,85            | R\$<br>4.083,29              | R\$<br>4.287,45              | R\$<br>4.501,82             | R\$<br>4.726,92              | R\$<br>4.963,27               |
| MESTRADO         |               | R\$<br>4.040,36           | R\$<br>4.242,38            | R\$<br>4.454,50              | R\$<br>4.677,22              | R\$<br>4.911,08             | R\$<br>5.156,64              | R\$<br>5.414,47               |
| DOCTORADO        |               | R\$<br>4.713,75           | R\$<br>4.949,45            | R\$<br>5.196,92              | R\$<br>5.456,76              | R\$<br>5.729,60             | R\$<br>6.016,08              | R\$<br>6.316,89               |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, aplicável aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bayeux, para o exercício financeiro de 2026.

A proposição encontra fundamento direto, expresso e cogente no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual instituiu o piso salarial profissional nacional como garantia mínima de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica, impondo aos entes federativos o dever jurídico de observância e implementação, sob pena de violação ao texto constitucional.

Trata-se, portanto, de medida que não decorre de opção discricionária do gestor público, mas de verdadeiro comando constitucional vinculante, cujo cumprimento se impõe ao Município como ente integrante da Federação, em respeito aos princípios da supremacia da Constituição, da legalidade estrita e da hierarquia das normas.

Sob o prisma material, a adequação dos vencimentos do magistério municipal ao piso nacional consubstancia instrumento essencial de efetivação do direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal), na medida em que a valorização dos profissionais da educação constitui pressuposto inafastável para a garantia de ensino público de qualidade, contínuo e socialmente eficaz.

O Projeto de Lei Complementar visa, ainda, corrigir distorções remuneratórias existentes no âmbito do magistério público municipal, assegurando que nenhum servidor perceba vencimento básico inferior ao piso salarial profissional nacional, atualizado nos termos da Medida Provisória n.º 1.334, de 21 de janeiro de 2026, respeitada a proporcionalidade constitucionalmente exigida para as jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais.

No campo técnico-orçamentário, a proposição observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da transparência administrativa. As despesas decorrentes da implementação da medida encontram respaldo nas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, nos limites legalmente estabelecidos.

Registre-se que a previsão de efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 harmoniza-se com o planejamento orçamentário municipal e com a legislação fiscal aplicável, não implicando criação de despesa sem prévia dotação ou afronta à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que se trata de recomposição remuneratória fundada em obrigação constitucional preexistente.

Sob o enfoque jurídico-institucional, a aprovação da presente proposição revela-se medida de segurança jurídica, prevenindo questionamentos administrativos e judiciais, bem como eventuais apontamentos por órgãos de controle externo, notadamente Tribunais de Contas e Ministério Público, no que tange ao cumprimento do piso nacional do magistério.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado reveste-se de inegável relevância constitucional, jurídica, social e orçamentária, reafirmando o compromisso do Município de Bayeux com a valorização do magistério, a dignidade do servidor público, a eficiência da Administração e a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República.

Ante todo o exposto, por se tratar de matéria de observância constitucional obrigatória, de elevado interesse público e de absoluta conformidade jurídica e fiscal, opina-se favoravelmente à aprovação integral do presente Projeto de Lei Complementar, confiando-se no elevado espírito público e no compromisso institucional dos Nobres Vereadores que integram esta Egrégia Casa Legislativa.

Paço Municipal de Bayeux, 18 de fevereiro de 2026.



**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux